



LEI Nº 1.650 /2018

DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

“Dispõe sobre o atendimento em creches e pré-escolas e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO aprovou, e eu, **BENEDITO LAURO DE LIMA**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A Educação Infantil, etapa integrante da Educação Básica, com início aos 6 meses, organizar-se-á da seguinte forma:

- I- Creches: atendimento de 6 meses a 5 anos, com matrícula facultativa, em período parcial.
 - A) Berçário I: crianças de 06 meses até 01 ano de idade.
 - B) Berçário II: crianças de 1 ano até 02 anos.
 - C) Maternal I: crianças de 02 anos.
 - D) Maternal II crianças de 03 anos.
 - E) Etapa I: crianças de 04 anos.
 - F) Etapa 2: crianças de 05 anos.

- II- Pré-escolas: atendimento de 04 e 05 anos, de forma obrigatória, em período parcial.
 - A) 1ª Etapa: Crianças de 04 anos.
 - B) 2ª Etapa: Crianças de 05 anos.

Parágrafo Único: As Unidades Educacionais garantirão o atendimento em período parcial de, no mínimo, 04 horas a toda criança de 06 meses a 05 anos, assegurando, ainda, atendimento em período integral de, no mínimo 07 horas, as crianças das famílias que, mediante preenchimento de pré-requisitos estabelecidos pela Secretaria Municipal

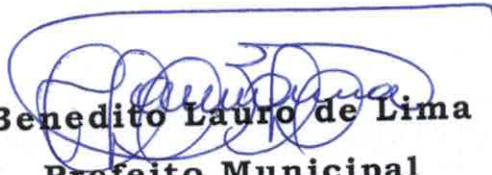


PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ:46.623.600/0001-44

de Educação, comprovarem documentalmente possuírem vínculo empregatício.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Pinhalzinho, 19 de Novembro de 2018.


Benedito Lauro de Lima
Prefeito Municipal